



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

1

Quarta-feira • 29 de Dezembro de 2021 • Ano • Nº 3455

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio publica:

- **Decreto Nº 061 / 2021** - Declara situação de emergência nas áreas do Município de Rio do Antônio - BA, afetados pelas chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.1, conforme a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional n. 36/2020, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



DECRETO Nº 061 / 2021

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Rio do Antônio – BA, afetados pelas chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional n. 36/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, Estado da Bahia, no uso legal das suas atribuições, nos termos do inciso VI, art. 8º da Lei 12.608/2012, e

CONSIDERANDO que as chuvas intensas no Município e aos seus arredores têm provocado danos à população e às atividades econômicas;

CONSIDERANDO o difícil acesso às comunidades localizadas na zona rural em decorrência de desabamento de pontes, bloqueios de estradas vicinais e iminente risco de rompimento das barragens do Município;

CONSIDERANDO o alagamento de ruas e desabamento de casas ocasionadas pelas fortes chuvas nos últimos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de resposta urgente para reestabelecer a situação de normalidade e preservar o bem-estar da população adotando as medidas que se fizerem necessárias

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), relatando a ocorrência dos danos é favorável à declaração de situação de emergência

DECRETA:

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Rio do Antônio – BA, afetados pelas chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional n. 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais que atuarem sob a coordenação da COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas nas áreas inseguras.

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei n. 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 29 de dezembro de 2021

GERSON DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189